CADERNO DE ENCARGOS DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO DIÁRIO DA REPÚBLICA E NO JOUE – 01/FA/2019

Prestação de serviços no âmbito da Formação-Ação, projetos POCI-03-3560-FSE-000767 e POCI-03-3560-FSE-000596, promovidos pelo Conselho Empresarial do Tâmega e Sousa, CETS Associação, na qualidade de entidade beneficiária sendo, respetivamente, os Organismos Intermédios a **AEP/CCI - Associação Empresarial de Portugal, Câmara do Comércio e Indústria** e a **Confederação do Turismo de Portugal**, integrados na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização**,** com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

Considerando que:

- A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências necessárias à prossecução de resultados que visam sustentar estratégias de mudança empresarial.
- Trata-se, assim, de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (on the job) e, como tal, permite atuar a dois níveis:
    - Ao nível dos formandos: desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
    - Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inovação nas empresas.
- A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação,
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

➢ De acordo com o previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

➢ O CETS não é uma entidade Certificada pela DGERT, pelo que necessita contratar serviços de Formação e consultoria (Formação-Ação) a uma entidade externa que certificada pela DGERT, ou equivalente, fruto das exigências do programa e das orientações veiculadas pelo COMPETE2020, nomeadamente observando o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

➢ Dada a natureza do Procedimento, os serviços serão prestados na correspondência do descrito especificadamente, para os dois lotes adiante identificados.

➢ O programa de formação-ação deverá estar concluído até 31/12/2021, salvo autorização de prorrogação de prazo pelo CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS ASSOCIAÇÃO.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), que tem por objeto a aquisição de serviços de formação e consultoria para a execução

da candidatura aprovada para os projetos POCI-03-3560-FSE-000767 e POCI-03-3560-FSE-000596, promovidos pelo Conselho Empresarial do Tâmega e Sousa, CETS Associação, na qualidade de entidade beneficiária sendo os Organismos Intermédios a **AEP/CCI - Associação Empresarial de Portugal, Câmara do Comércio e Indústria** e a **Confederação do Turismo de Portugal**, financiado pelo Fundo Social Europeu no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – "Qualificação das PME", cuja entidade promotora é o CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS ASSOCIAÇÃO.

2. Os serviços a prestar decorrem das especificações técnicas dos seguintes lotes:

A. LOTE 1 - POCI-03-3560-FSE-000767 – FORMAÇÃO-PME:

a) Desenvolver, para cada uma das empresas intervencionadas, um Diagnóstico Organizacional para a caracterização organizacional, seus produtos e serviços, processos, pontos fortes e fracos, ameaças, oportunidades;

b) Implementar um plano de ação/medidas e expectativas com a futura intervenção;

c) Formação com consultoria, dirigida a empresários, gestores, quadros c/ responsabilidade e colaboradores, bem como, ações de formação, inter e intra-empresas;

d) No final da fase de implementação dos Planos de Ação, a avaliação do impacto da execução usando instrumentos e indicadores de intervenção e avaliação, controlo e gestão da execução e qualidade do projeto.

B. LOTE 2 - POCI-03-3560-FSE-000596– MELHOR TURISMO 2020:

a) I. Diagnóstico - Situar os problemas que se colocam à estratégia de desenvolvimento da PME consoante os seus objetivos estratégicos.

b) II. Planeamento - Estabelecer o referencial estratégico do projeto formativo definindo os problemas a resolver e os objetivos a atingir em

termos de desenvolvimento de competências, de evolução organizativa e de performance da empresa.

c) III. Implementação - Constitui o passo central do processo e articula-se a formação em contexto de trabalho (componente de consultoria) com a formação em sala e outras formas alternativas de desenvolvimento de competências, como por exemplo workshops e seminários.

d) IV. Avaliação - Foca-se na verificação do grau de cumprimento do plano de ação, nomeadamente no que se refere à realização das atividades previstas e ao desenvolvimento das competências identificadas.

3. Para a intervenção programada, o adjudicatário deverá considerar o seguinte mapa-resumo de indicadores do projeto:

LOTE 1 - POCI-03-3560-FSE-000767 – FORMAÇÃO-PME:

Temática	Nº Ações	Nº PME's	Nº Formandos
Gestão da inovação	32	53	243
Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)	32	50	263
Economia digital	30	50	132
Internacionalização	11	15	116
Indústria 4.0	19	20	231
Gestão Comercial e Marketing	8	12	77

LOTE 2 - POCI-03-3560-FSE-000596 – MELHOR TURISMO 2020:

Ciclo	Temática	Nº Ações	Nº PME's	Nº Formandos
Gestão Micro-Empresas	Capitalizar: otimização de recursos financeiros	4	10	25

	Economia digital	4	10	25
Planeamento	Economia digital	5	10	30
	Gestão de empresas turísticas	5	10	30
Temático	Economia digital	20	20	120
	Gestão de empresas turísticas	20	20	120

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

O CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS ASSOCIAÇÃO, adiante também designado por CETS, contribuinte n º 510 465 528, com sede na Casa das Torres, Avenida Dr. Magalhães Lemos, 4610-106 Felgueiras, com o telefone nº 255 103 531 e email: geral@cets.pt, é entidade promotora contratante para os serviços solicitados.

Cláusula 3.ª

Calendarização e Prazo do Contrato

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser concluída até 31/12/2021, salvo autorização de prorrogação de prazo pelo CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS ASSOCIAÇÃO e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Estrutura de Intervenção

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidade adjudicatária tem de garantir, para cada PME a intervencionar, a elaboração de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação, devendo ser apresentado, no final do projeto formativo, um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo (componentes formação e consultoria), a par da elaboração de relatórios periódicos de progresso, sinalizando, sempre que necessário, medidas corretivas com vista a maximização dos resultados a alcançar e a qualidade da intervenção na PME.

Cláusula 5.ª

Modelo de intervenção

O Modelo de Intervenção decorre da natureza dos Lotes conforme abaixo descrito:

LOTE 1 - POCI-03-3560-FSE-000767 – FORMAÇÃO-PME:

Baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK – ACT), respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo:

A) Diagnóstico e Definição do Plano de Desenvolvimento

Recorrendo à atividade de consultoria é efetuado um levantamento da situação da empresa e feita uma avaliação das práticas correntes associadas à área de intervenção do Projeto. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico formativo onde são identificadas as necessidades de formação em função da caracterização dos seus Recursos Humanos em termos de qualificações / níveis habilitacionais / competências detidas. Com base nas informações recolhidas é elaborado o Plano de Desenvolvimento onde são identificados os objetivos a alcançar e definidas as medidas de formação e de consultoria (alinhadas com a área de intervenção escolhida) necessárias à concretização do projeto no horizonte temporal definido.

B) Implementação do Plano de Desenvolvimento

São reunidas as equipas de trabalho que, em conjunto com os consultores, implementarão as medidas definidas no Plano de Desenvolvimento definido no diagnóstico. São reunidos os grupos de formação e ministradas as ações formativas definidas no plano.

C) Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento

São definidos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do projeto no que respeita às atividades formativas e de consultoria.

D) Avaliação de Resultados/ Melhorias Implementadas

No final do projeto, é feito um balanço do progresso/análise evolutiva da empresa em função do grau de alcance dos objetivos traçados e dos resultados efetivamente alcançados. Os resultados obtidos serão disseminados, permitindo assim uma experiência de partilha entre empresas e impulsionando e motivando a implementação de boas práticas.

LOTE 2 - POCI-03-3560-FSE-000596– MELHOR TURISMO 2020:

A metodologia do modelo de intervenção compreende o ciclo completo do processo formativo, e estrutura-se em 4 etapas, assumindo diferenças no modo de desenvolvimento:

I. Diagnóstico - Situa os problemas que se colocam à estratégia de desenvolvimento da PME consoante os seus objetivos estratégicos. Constitui a base orientadora do plano de ação, da formação e também da avaliação. É nesta fase que são definidos os domínios de intervenção (entre os previstos neste Aviso), a abordar em cada PME.

II. Planeamento - Estabelece o referencial estratégico do projeto formativo definindo os problemas a resolver e os objetivos a atingir em termos de desenvolvimento de competências, de evolução organizativa e de performance da empresa.

Nesta fase onde será elaborado um plano de ação que explicite objetivos claros do ponto de vista da intervenção a prosseguir e as competências a desenvolver para a realização de cada um desses objetivos. Deste referencial devem sair os indicadores de avaliação do projeto tais como, novas competências a adquirir, novos serviços a desenvolver, novos mercados a abranger, entre outros, que deverão ser evidenciados no seguinte output: plano de ação.

III. Implementação - Constitui o passo central do processo e articula-se a formação em contexto de trabalho (componente de consultoria) com a formação em sala e outras formas alternativas de desenvolvimento de competências, como por exemplo workshops e seminários.

Esta fase que compreende o ciclo completo do processo formativo, tendo por base o momento de diagnóstico realizado para cada PME abrangida. Nesta, a formação pode ser organizada tendo por base referenciais de competência pré-existentes que respondam às necessidades diagnosticadas.

IV. Avaliação - Transversal a todo o programa, dá resposta à necessidade de aferir o grau de realização dos projetos e o nível de resultados alcançados. A avaliação foca-se na verificação do grau de cumprimento do plano de ação, nomeadamente no que se refere à realização das atividades previstas e ao desenvolvimento das competências identificadas.

Esta fase tem por base o referencial de intervenção assumido no plano de ação e é desenvolvida numa perspetiva de autoavaliação formativa.

Cláusula 6.ª

Temáticas do Projecto

Apresentam-se as temáticas de acordo com os Lotes identificados:

LOTE 1 - POCI-03-3560-FSE-000767 – FORMAÇÃO-PME:

A - Gestão da inovação

Objetivo geral:

Capacitar as PME em competências de gestão da inovação que estimulem o desenvolvimento interno e a cooperação empresarial e a capacidade de resposta no mercado global.

Linhas orientadoras:

Introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho; aplicação de métodos de estímulo à criatividade; atividades de design thinking; construção de planos de inovação; projetos de desenvolvimento de novos produtos/serviços/projetos empresariais; fomento do intraempreendedorismo; estímulo à cooperação interempresarial; redesenho e melhorias de layout; ações de benchmarking.

Pretende-se alcançar o desenvolvimento e implementação de soluções novas e/ou de soluções melhoradas ao nível de processos, produtos, serviços, organização ou marketing; ganhos de competitividade, desempenho e conhecimento; reforço das capacidades de gestão,

estudos e projetos; a concretização de inovação organizacional por via da aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio ou na organização do local de trabalho.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

B - Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)

Objetivo geral:

Otimizar processos e criar vantagens competitivas que fortaleçam as PME face à concorrência e melhorem a sua reputação junto dos stakeholders.

Linhas orientadoras:

Sensibilização e contributo para a implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, ou de outros sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação (seja pelo sistema português da qualidade ou por sistemas internacionais de certificação).

Espera-se o aumento da qualidade dos produtos, serviços ou processos de gestão das empresas, implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, redução de não conformidades (processo, produtos) e ineficiências, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas; maximização da eficiência; desenvolvimento sustentável da PME.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou Internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

C - Economia digital

Objetivo geral:

Inovar na digitalização do modelo de negócio para reforço do posicionamento e notoriedade à escala global.

Linhas orientadoras:

Desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado; criação e/ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital; presença na web; introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística; Fusão de tecnologias e pela integração de sistemas físicos e digitais; utilização de ferramentas sofisticadas de marketing para ampliação da presença no mercado.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

D - Internacionalização

Objetivo geral:

Capacitar as PME para encetarem processos de internacionalização e entrarem em outros mercados.

Linhas orientadoras:

Conhecimento de mercados externos e caracterização de parceiros; criação, desenvolvimento e promoção internacional de marcas; prospeção, posicionamento e presença de produtos/serviços em mercados internacionais; marketing internacional; nova organização das práticas comerciais; novos métodos de relacionamento externo; certificações específicas para os mercados externos; desenvolvimento de instrumentos de gestão orientados para a internacionalização; redefinição do modelo de negócio; domínio das condições legais, económicas e culturais.

Prevê-se concretizar um aumento das exportações, aumento da presença em mercados internacionais, alargamento da base exportadora, reforço do capital exportador, ampliação dos canais de exportação, prospeção de mercados, diversificação de produtos, serviços ou modelos de negócio.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

E – Indústria 4.0

Objetivo geral:

Desenvolver estratégias de crescimento através de soluções digitais que potenciem processos produtivos mais eficientes e interconectados, criando novos modelos de negócio e novas cadeias de valor. Incrementar a atividade de empresas em processo de transformação tecnológica, alinhadas com os desafios da Quarta Revolução Industrial.

Linhas orientadoras:

Pretende-se que as PME, em função dos resultados do diagnóstico e do grau de maturidade i4.0, elevem os níveis de automação e a conversão dos seus processos e recursos para as novas tecnologias digitais, incrementando a sua atividade empresarial e reduzindo custos económicos e de contexto.

A entidade promotora que apresente esta temática no seu projeto deve comprovadamente apresentar competências para atuar nesta área temática.

Fase de Diagnóstico: Realização de uma avaliação da maturidade industrial e tecnológico e identificação de medidas de ação que incrementem soluções digitais integradas, que impliquem transformações em toda a cadeia de valor e que potenciem a inovação nos processos e produtos. Implica apurar as necessidades de desenvolvimento de competências críticas associadas.

Temas de referência a serem desenvolvidos:

- Novas competências pela incorporação de soluções digitais;
- Cultura organizacional digital;
- Inteligência Artificial, robótica, internet das coisas, Computação em nuvem, Big Data, tecnologias aditivas de fabricação;
- Soluções de plataformas integradas;
- Sistemas e equipamentos conectados;
- Conetividade na cadeia de valor;

- Sistemas que monitorizam a produção em tempo real;
- Interfaces digitais avançados com clientes, fornecedores, parceiros;
- Digitalização e automatização de processos;
- Processos de produção autónomos, flexíveis e monitorizáveis;
- Materiais avançados e inteligentes implicando sustentabilidade ambiental;
- Cibersegurança;
- Financiamento/Investimento - Instrumentos e mecanismos para projetos i4.0;
- Inovação industrial a nível organizacional, processos e produtos;
- Novos métodos de recolha e análise de dados para suporte à gestão;
- Plataformas digitais de apoio à gestão.

Público-alvo:

As PME participantes devem reunir o seguinte perfil:

- Desenvolver atividade industrial ou que prestar serviços técnicos especializados à indústria;
- Ter projetos de investimento que visem a incorporação de soluções digitais de apoio ao crescimento empresarial;
- Já utilizar tecnologias e processos associados à Indústria 4.0, apresentando um nível "médio" de transformação digital.

E - Gestão comercial e marketing

Objetivo geral:

Desenvolver competências e implementar estratégias de logística, divulgação, comércio e vendas.

Linhas orientadoras:

Internalizar habilidades para conduzir processos de compra e venda; implementar novos métodos de recolha, seleção e interpretação de informação relevante para o processo negocial; incrementar capacidades de comunicação e argumentação para o contacto com clientes, fornecedores e vendedores; desenvolver e implementar estratégias de marketing diferenciadoras.

Prevê-se conseguir a resolução de problemas negociais com resultados win-win; planear e coordenar o processo de comercialização e venda de produtos e/ou serviços; definir políticas e estratégias comerciais da PME; planos de marketing.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

LOTE 2 - POCI-03-3560-FSE-000596– MELHOR TURISMO 2020:

A - Capitalizar: optimização de recursos financeiros

Com esta temática pretende-se dotar as PME do Turismo, em função dos resultados do diagnóstico, de capacidades técnicas e fomentar a mudança de atitudes que contribuam para uma atuação mais esclarecida, acautelando problemas de natureza financeira, aumentando a resiliência e o crescimento dos negócios e que para isso desenvolvam processos de gestão mais ajustados; apostem no desempenho individual dos recursos humanos, nos aspetos organizacionais e de eficiência coletiva; adotem um posicionamento mais competitivo; elaborem uma estratégia e modelo de negócio mais eficazes; otimizem o planeamento, organização e gestão das várias áreas funcionais.

B - Economia digital

Esta temática visa a aquisição de competências básicas digitais nomeadamente uma estratégia de marketing digital em especial nas vertentes da comunicação e comercialização em ambiente digital;

Entre outras soluções é marcante a crescente relevância dos recursos de base tecnológica, nomeadamente, a Internet como canal de comunicação, informação e comercialização, assim como as redes sociais.

C - Gestão de empresas turísticas

Esta temática tem como objetivo a aplicação dos conhecimentos no âmbito do turismo às PME do setor, bem como a aquisição de conhecimentos para a resolução de problemas práticos

com base nos conceitos e práticas correspondentes ao que atualmente se considera a gestão moderna e a sua aplicabilidade prática à atividade turística.

Em termos gerais no fim desta temática pretende-se que as PME saibam utilizar as principais ferramentas de gestão tendo em conta as especificidades da atividade turística e a complexidade das suas empresas no âmbito da: adaptação ao novo contexto empresarial; aplicação do conceito valor-cliente ao seu negócio; marketing e gestão da qualidade: na orientação para o cliente/turista; fidelização, criação e gestão de clube de clientes; gestão das marcas e do posicionamento de mercado; importância do yield management na gestão; Evolução do marketing eletrónico e dos desafios futuros; negócio eletrónico e dos seus modelos; execução de práticas de gestão nomeadamente na preparação e elaboração de planos de actividades

Cláusula 7.ª

Atribuições - Requisitos Técnicos preferenciais dos Serviços e da Equipa

1. Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, porque as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a concretização de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo formativo.
2. Deve a equipa técnica que irá executar este ciclo de estar qualificada para o mesmo, de acordo com a entidade de acreditação/certificação, com o perfil de consultor/formador.
3. Considerando que o modelo de intervenção se deve basear no ciclo PDCA supra descrito, respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo, as equipas a apresentar e a afetar aos serviços devem ser constituídos, conforme já referido, por consultores/formadores, devidamente certificados para a execução das diversas fases previstas naquele ciclo, nomeadamente ao nível do diagnóstico e elaboração do Plano de Ação, em número adequado, de acordo as determinações legais em vigor, para as responsabilidades pressupostas no projeto.

Perfis preferenciais das Equipas de Intervenção e requisitos técnicos dos serviços

Formadores – Formação em sala

Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior a 25h.

Atribuições:

- planear e dinamizar as ações de formação, seguindo um alinhamento de temas sustentado nos diagnósticos e orientado para a temática da ação, cumprindo os objetivos do projeto
- adequar os conteúdos dos eventos formativos ao perfil das empresas e respetivos formandos, garantindo momentos formativos dinâmicos, ajustados às suas necessidades, e que promovam a troca de experiências

Perfil adequado

- domínio consistente da área temática e do diagnóstico à empresa integrado na temática
- certificado de competências pedagógicas (CAP/ CCP) exigido pelo programa;
- conhecimento prático de PME
- capacidade de transmissão de conhecimentos e de promoção de processos formativos dinâmicos em que as experiências individuais sejam valorizadas

Formadores/Consultores

Atribuições:

- Apoiar, orientar e acompanhar a empresa na execução do diagnóstico e na definição e implementação do seu plano de ação
- Transferir para a PME as ferramentas e os conhecimentos, instrumentos e metodologias, necessários às transformações e mudanças futuras
- Promover o envolvimento da PME no trabalho a desenvolver.

Perfil adequado

- domínio consistente da área temática e do diagnóstico à empresa integrado na temática
- conhecimento prático de PME
- capacidade pedagógica
- Competências relacionais que facilitem a sua integração na empresa e a mobilização dos diversos agentes

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e Controlo

No final de cada uma das fases que constituem a Estrutura de intervenção, sem prejuízo dos demais elementos que venham a ser solicitados pelo Organismo Intermédio, devem ser disponibilizados/entregues pelo adjudicatário, o seguinte:

- Plataforma informática de controlo, monitorização e reporte físico da execução do projeto, que permita o registo, monitorização, verificação, análise e validação de todas intervenções associadas ao projeto;
- Dossiers técnico-pedagógicos das formações interempresas;
- Dossiers técnico-pedagógicos da consultoria (formação on-job);
- Inquéritos de avaliação intercalar por formando;
- Relatório final por empresa;
- Relatório de avaliação final global;
- Registo e emissão de certificados no SIGO pelas entidades formadoras.
- Gestão e encaminhamento dos formandos para os Centros Qualifica que podem ser consultados em https://www.qualifica.gov.pt/#/ .

Nota: não obstante o facto de os concorrentes serem certificados ou acreditados pela DGERT, os documentos e orientações são os definidos pelo respetivo Organismo Intermédio.

Cláusula 9.ª

Valores base e preços propostos

1. O valor base total dos contratos é de **2 107 596,36€** (dois milhões, cento e sete mil, quinhentos e noventa e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, se devido.
2. O valor decomposto por Lotes constitui-se da forma seguinte:

A. LOTE 1 - POCI-03-3560-FSE-000767 – FORMAÇÃO-PME: 1,768,039.17€

a) O preço do valor hora de consultoria proposto não pode ser superior a 45,00€/hora, o que corresponde a um valor máximo de **1,021,950.00**€ (um milhão vinte e um mil e novecentos e cinquenta euros);

b) O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 20,00€/hora, no caso dos níveis de formação um, dois, três e quatro, inclusive, e 30,00€/hora, no caso dos níveis de formação cinco e seis, o que corresponde a um valor máximo de **218,200.00**€ (duzentos e dezoito mil e duzentos euros);

c) O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, o que corresponde a um valor máximo de **310,037.59**€ (trezentos e dez mil, trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), não podendo ultrapassar 25% do total das remunerações a consultores e formadores, incluído o respetivo IVA.

d) O valor máximo a pagar para serviços de outras rubricas é até **217,851.58**€ (duzentos e dezassete mil e oitocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), dependendo o valor final a pagar do volume de formação efetivamente executado.

A. LOTE 2 - POCI-03-3560-FSE-000596– MELHOR TURISMO 2020: 339,557.20€

a) O preço do valor hora de consultoria proposto não pode ser superior a 45,00€/hora, o que corresponde a um valor máximo de **161,622.00**€ (cento e sessenta e um mil e seiscentos e vinte e dois euros);

b) O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 20,00€/hora, no caso dos níveis de formação um, dois, três e quatro, inclusive,

e 30,00€/hora, no caso dos níveis de formação cinco e seis, o que corresponde a um valor máximo de **88,363.20€** (oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos);

c) O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, o que corresponde a um valor máximo de **62,060.00**€ (setenta e seis mil e trezentos e trinta e três euros), não podendo ultrapassar 25% do total das remunerações a consultores e formadores, incluído o respetivo IVA.

d) O valor máximo a pagar para serviços de outras rubricas é até **27,512.20**€ (vinte e sete mil, quinhentos e doze euros e vinte cêntimos), dependendo o valor final a pagar do volume de formação efetivamente executado.

3. Os valores referidos antes respeitam a todos os serviços mencionados na cláusula 8.ª anterior e ainda os seguintes serviços e, ou entrega de bens mínimos, a saber:

a) Todos os serviços afetos a divulgação, acompanhamento e coordenação pedagógica;
b) Outros serviços conexos à Formação, nomeadamente reprodução de manuais, textos de apoio, elaboração dos Dossiers Técnico-Pedagógicos dos cursos ministrados de acordo com a acreditação/certificação do prestador de serviços pela DGERT;
c) Emissão dos Certificados de Formação no SIGO;
d) Comprovado encaminhamento para Centros Qualifica;
e) Reprodução física de todos os materiais que a entidade adjudicante entenda convenientes, nomeadamente para entrega aos formandos em contexto de formação e às entidades beneficiárias;
f) Monitorização, lançamento e tratamento de dados da plataforma informática de gestão proposta pelo adjudicatário.

4. A proposta deve indicar o valor estimado para deslocações de consultores e/ou formadores e a sua formula de cálculo.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante,

nomeadamente o trabalho de coordenação da equipa de consultores, que inclui o recrutamento e selecção de consultores, realização de reuniões de coordenação e controlo mensal dos registos de consultoria da documentação técnica produzida, devendo o valor de cada proposta ser apresentado sem IVA.

5. A formação do preço não pode ultrapassar os limites de elegibilidade de despesas, nomeadamente nos termos dos n.º 2 e 3 da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de Março e demais legislação aplicável.

6. Pela prestação de serviço objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Contratada o preço constante da proposta ou propostas adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7. Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 115.º do CCP, considera-se que o preço é anormalmente baixo quando inferior ao preço base máximo do contrato em 20% ou mais, sendo que caso tal se verifique na proposta, devem fazer acompanhar a mesma de justificativo do preço proposto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, sob pena de exclusão.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até 90 (noventa) dias, após a recepção da respectiva factura pela Entidade Adjudicante.

2. As faturas devem ser emitidas a solicitação do CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS ASSOCIAÇÃO de acordo com o decurso dos serviços prestados e tendo em conta a execução comprovada e documentada do número de horas, só sendo pagas as horas efetivamente executadas.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos montantes indicados nas facturas, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os

respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as facturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respectivo recibo de quitação.

Cláusula 11.ª

Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante;

b) A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material da Entidade Adjudicatária, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante no exercício das suas funções;

c) Correrão por conta da Entidade Adjudicatária, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante, seus colaboradores e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da actuação do pessoal da Entidade Adjudicatária, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços;

d) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

e) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;

f) Fornecer e entregar mensalmente até final do terceiro dia útil de cada mês, à CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS ASSOCIAÇÃO, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam susceptíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos nomeadamente pelo Programa, proposta adjudicada e em conformidade com o estipulado na OT 02/2015 alterada pela OT 11/2017 do COMPETE2020, no RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho.

g) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

h) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

i) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados de acordo com os normativos legais em vigor.

2. A Entidade Adjudicatária deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das

tarefas a seu cargo, nomeadamente no que respeita aos requisitos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Acompanhamento/Execução

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a nomear por escrito o Coordenador da Equipa de formadores, o qual será o interlocutor da Entidade Adjudicante, tendo também a missão de fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos deste Caderno de Encargos.
2. O Coordenador da Equipa deve realizar visitas regulares aos locais e empresas onde são prestados os serviços objecto do presente concurso e prestar informações sobre o andamento e cumprimento dos trabalhos e/ou receber informações/instruções relacionadas com o controlo, melhoria e eficiência dos mesmos.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicatária fica obrigada a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento.

4. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela Entidade Adjudicante, após consulta aos intervenientes na mesma.

5. A Entidade Adjudicatária fica igualmente obrigada a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante como pelos Organismos Intermédios, a Autoridade de Gestão COMPETE ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projecto.

6. Para a realização dos serviços, a Entidade Adjudicatária terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respectivos responsáveis.

Cláusula 13.ª

Direito de Auditoria

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objecto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.

2. O exercício do direito de auditoria por parte da Entidade Adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Entidade Adjudicatária no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato, podendo haver lugar à devolução de valores pagos ou ao não pagamento por virtude de incumprimento imputável a esta.

Cláusula 14.º

Qualidade da Prestação dos Serviços

1. Todos os serviços deverão ser prestados com qualidade e profissionalismo, respeitando legislação e regulamentação em vigor.

2. A Entidade Adjudicante disporá do poder de direcção do modo de execução das prestações da Entidade Adjudicatária no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno, sem prejuízo da reserva de autonomia técnica ou de gestão do co-contratante que se encontre assegurada no contrato ou que decorra do tipo contratual aplicável ou, ainda, dos usos sociais.

3. Para além das acções tipificadas no contrato, a direcção pela Entidade Adjudicante consiste na emissão de ordens, directivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira ou jurídica das prestações contratuais, consoante o contrato em causa.

Cláusula 15.ª

Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante e empresas beneficiárias, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não possa ser responsabilizada.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto estipulada pelo Organismo Intermédio.

Cláusula 17.ª

Resolução contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e Entidade Adjudicatária.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 18.ª

Resolução contratual por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido há mais de seis meses, com culpa imputável à Entidade Adjudicante, excluindo juros.

2. A Entidade Adjudicatária pode ainda resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª

Penalidades Contratuais

1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a)Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário será aplicada uma sanção que poderá ir até 25% do valor contratual;

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

c)A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, bem como a devolução nos termos do ponto 2 seguinte.

2. A entidade prestadora do serviço compromete-se a devolver à Entidade Adjudicante o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não

seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado ou à entidade prestadora adjudicatária.

Cláusula 20.ª

Caução

1. O adjudicatário será notificado para prestar caução no valor de 5% do valor contratual, sendo-lhe simultaneamente, fixado o prazo para o efeito, sob pena de a adjudicação caducar, tudo de acordo com o disposto nos artigos 90.º e 91º do C.C.P.
2. A caução, destinada a garantir a boa execução do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, no montante correspondente a 5% do preço total do contrato, deve ser prestada numa das formas seguintes:
    a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela Entidade Adjudicante nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
    b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo D ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.
3. Não é exigida a prestação de caução em numerário, desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro caução emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do C.C.P.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição depende de autorização expressa à Entidade Adjudicante, após solicitação da competente autorização nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações na fase pré-contratual é efectuada através da plataforma com o link https://www2.compraspt.com/cpt-cets/faces/ no local destinado ao CONSELHO EMPRESARIAL DO TÂMEGA E SOUSA, CETS ASSOCIAÇÃO.
2. Após outorga do contrato e na execução do mesmo, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser entregues na sede da Entidade Adjudicante sita na Casa das Torres, Avenida Dr. Magalhães Lemos, 4610-106 Felgueiras.
3. Qualquer alteração das informações de contrato nomeadamente as moradas para comunicações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

1. O presente contrato é regulado pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e comunitária.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo DL 159/2014, de 27 de Outubro, o RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria

n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

Cláusula 25.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência o foro da Comarca de Felgueiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos ao presente Caderno de Encargos:

Anexo I – Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos nos termos do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, sem prejuízo da obrigatoriedade de consulta do CCP para o efeito.

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

Anexo III – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º]

1 — … [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) … [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) …

b) …

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b)do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — … [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (19) … [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de … [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (21) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22)] (23);

c) Não foi objecto objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (25);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (26);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos

termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], 21 de Dezembro de 2016

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(26) Declarar consoante a situação

(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(29) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de … [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de … e no Jornal Oficial da União Europeia de … [se aplicável] … [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste acto representada por … [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de … [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que … [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A Instituição de Crédito obriga -se, perante o Candidato e … [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]